

## **A AUTONOMIA DAS COMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO E SEU CARÁTER DEMOCRÁTICO**

Júlia Flávia Araújo Carvalhaes – UFMG

juliafac@hotmail.com

Suzana dos Santos Gomes - UFMG

suzanasgomes@fae.ufmg.br

### **INTRODUÇÃO**

Prevista pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a autoavaliação deve ser conduzida em cada Instituição de Educação Superior (IES) por uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), composta por membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil organizada (Brasil, 2004a). O modelo participativo resgata uma concepção de avaliação formativa compatível com os pressupostos de uma prática democrática no âmbito das IES.

A democracia pode ser favorecida não apenas pelo caráter participativo da CPA, mas também, pela previsão de autonomia conferida à comissão. No entanto, práticas como a indicação de membros da CPA pela gestão acadêmica podem diminuir seu grau de autonomia e descaracterizar sua essência democrática, tema discutido neste resumo a partir de breve revisão de literatura.

### **Autonomia e democracia na atuação das CPAs**

Sistema que extrapola os limites governamentais, a democracia deliberativa é um modelo que persegue a tomada de decisões consensuadas para legitimá-las (Silva; Leal, 2023). A partir deste conceito, considera-se a autoavaliação institucional uma prática favorável ao exercício da gestão democrática em decorrência tanto da composição das CPAs como forma de garantir, ou ao menos favorecer, uma avaliação participativa e formativa que subsidie a tomada de decisões coletivas; quanto por seu caráter autônomo.

No contexto da Nova Gestão Pública (NGP), o discurso da gestão democrática com participação da comunidade nas decisões acadêmicas, dentre outros fatores, afirma

o conceito de governança (Schneider; Ribeiro, 2020), definido por Silva e Leal (2023, p.261) como um “conjunto de práticas democráticas e de gestão que contribuem para melhorar condições de desenvolvimento econômico e social”, entrelaçado ao modelo de democracia deliberativa pela ideia de pluralismo. Elemento constitutivo do Sinaes, o agrupamento de diferentes sujeitos para planejar e executar uma avaliação contínua da qualidade das IES, pode ser compreendido como uma prática de governança favorável à democracia.

Apesar do apelo democrático, a governança produz arranjos contraditórios por ser conduzida no cerne de uma organização de sociedade neoliberal, liderada por elites econômicas e políticas, o que faz com que a comunidade atue “na” e fiscalize “a” escola, com os “olhos do estado” (Antunes apud Schneider e Ribeiro, 2020). Operada nessa lógica, a autoavaliação poderia favorecer a fiscalização das ações de gestão servindo não à emancipação, mas ao controle e punição. Tal armadilha, pode ser evitada pela garantia de autonomia da CPA em relação a conselhos e demais órgãos colegiados na IES (Brasil, 2004b).

Ser autônomo significa “dar a lei a si mesmo, ou seja, seguir o resultado de sua reflexão ou consciência” (Júnior; Rodrigues, 2022, p.7), o que no contexto da avaliação interna se caracterizaria pela idealização e execução coletiva, de um projeto avaliativo que reflita a realidade e os anseios de determinado contexto, observadas as diretrizes do Sinaes.

Em pesquisa realizada em 2018, membros de CPAs de universidades do sudeste brasileiro (Carvalhoes, 2018) afirmaram atuar com autonomia, conceito atrelado à ausência de interferência da gestão na condução da autoavaliação. Apesar da afirmação, a falta de condições operacionais e de orçamento próprio para as atividades da comissão foram indicadas como dificuldades para a execução do processo avaliativo, o que exigiria negociação e apoio constante da gestão institucional para a aprovação de ações.

Em pesquisa sobre a autoavaliação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Oliveira e Rothen (2023) identificaram a relativa falta de autonomia como um dos principais desafios das CPAs. Vivenciado por outras IES, este desafio pode estar relacionado com a vinculação da comissão a diretorias acadêmicas e pela presença de membros que atuam na gestão e/ou são indicados pelos gestores. Andriola e Lima (2013) identificaram casos de dependência entre o trabalho da comissão e o da mantenedora,

indicação de membros da CPA pela diretoria e coordenação da comissão exercida por diretores, entre outros fatores limitantes da autonomia.

Já Caribé (2011), encontrou dissenso entre os coordenadores das comissões: alguns acreditam que a indicação de membros reduz a autonomia da CPA, outros afirmam ser apenas um reflexo da confiança que os gestores atribuem aos indicados. De modo similar, parte dos participantes de uma pesquisa sobre a dinâmica de trabalho das CPAs (Carvalhoes, 2018) não avaliaram a presença de membros da gestão e/ou vinculação da comissão a órgãos diretivos como um entrave para uma avaliação autônoma, sendo sugerido que a desvinculação de um órgão diretivo dificultaria a promoção de momentos para pensar a avaliação institucional, pois as pessoas estariam “soltas” preocupadas com sua respectiva atribuição. Porém (2011) menciona que ao mesmo tempo em que é colocado como um desafio, o exercício da autonomia pode ser interpretado não como uma concessão institucional, mas como uma postura assumida pelos membros da CPA em uma decisão política com ônus e bônus.

Apesar das diferentes perspectivas, a indicação de membros para compor a CPA e sua vinculação a órgãos diretivos pode ser influenciada por afinidade entre os pares, proximidade de funções ou compatibilidade política, pressupondo em alguns casos, uma avaliação orientada pelas expectativas de quem indica. Neste sentido, enquanto elemento essencial para exercício e efetivação da democracia, o fazer autônomo pode ser comprometido pelo fato de que tanto a CPA quanto os segmentos que deveria representar, podem não se sentir aptos a tomar parte do discurso avaliativo, que neste caso seria influenciado pelo que é esperado pela gestão.

## **CONCLUSÕES**

Garantida em lei, a autonomia das Comissões Próprias de Avaliação é relativa, levados em consideração fatores de influência como a indicação dos membros pela gestão acadêmica e sua vinculação aos órgãos diretivos em algumas universidades. Considerada, ao lado do pluralismo participativo como um dos elementos necessários à efetivação de seu caráter democrático, a autonomia das CPAs deve ser resguardada e suas vertentes discutidas para que a proposta de avaliação emancipatória e formativa prevista pelo Sinaes seja efetivada no âmbito das IES.

## REFERÊNCIAS

ANDRIOLA, W.B.; LIMA, C. I. O papel dos coordenadores das Comissões Próprias de Avaliação (CPA) na autoavaliação das Instituições de Ensino Superior (IES). **Meta: Avaliação**, Rio de Janeiro, v.5, n.3, p.46-68, jan-abr. 2013.

BRASIL. Lei 10. 861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004a.

BRASIL. Portaria Nº 2.051, de 9 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004b.

CARIBÉ, S.O. Diagnóstico de implantação da autoavaliação nas Faculdades privadas de Salvador na visão dos coordenadores da CPA. 2011. 116 p. **Dissertação** (Mestrado em Gestão e Tecnologia Industrial) - Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia do SENAI CIMATEC, Salvador, 2011.

CARVALHAES, J. F. A. Comissões Próprias de Avaliação de universidades do sudeste brasileiro: o que dizem os documentos e o que ocorre na prática. 2018. 173 p. **Dissertação** (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Conhecimento e Inclusão Social em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

JÚNIOR, L. R. M. D.; RODRIGUES, A. C. S. da. Avaliação participativa como forma de descentralização do poder na escola. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 7, e16237, p. 1-16, 2022.

OLIVEIRA, Ivan dos Santos; CARLOS ROTHEN, José. A construção do conhecimento sobre o campo da autoavaliação institucional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: uma revisão de literatura. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 2, n. 23, p. 1-16. 2023.

PORÉM, M. E. A comissão própria de avaliação na promoção da qualidade em instituições de ensino: um estudo sobre a gestão do conhecimento no ensino superior privado. 2011. 222 p. **Tese** (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2011.

SCHNEIDER, M. P.; RIBEIRO, E. R, de O. Contornos do Estado Avaliador no Brasil. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 31, n. 78, p. 723-741, set./dez. 2020.

SILVA, C. L.da.; LEAL, R.G. A democracia deliberativa e suas contribuições à governança. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 23, n. 2, p. 259-273, maio/agosto. 2023.